



1.7 Não será concedido reajuste antes de decorridos um ano da assinatura do contrato, e/ou da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta, no termo de referência e no edital e aceitos pela administração para o fornecimento dos veículos, contado do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº8/2022-00001CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ respeitando os créditos orçamentários do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, a partir da data de assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo o mesmo ser prorrogado desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo desde que mantida as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE o que segue:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;
- 1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 1.4. Permitir acesso dos colaboradores da licitante contratada às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS para o fornecimento e execução dos serviços;
- 1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada;
- 1.6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 1.7. Comunicar à licitante contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;
- 1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;
- 1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- 1.10. Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;
- 1.11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando está o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;
- 1.12. Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- 1.13. Facilitar o acesso de preposto da CONTRATADA nas instalações da Câmara.
- 1.14. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;
- 1.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE;
- 1.17. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 1.18. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 1.19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 1.20. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 1.21. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 1.22. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 1.23. Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;
- 1.24. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 1.25. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1** Fornecer os veículos objeto do certame integralmente com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente e normas pertinentes, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e seus anexos, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração, no prazo assinalado, após a solicitação formal emitida pela Câmara;
- 2** Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 3** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 4** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 6.** Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos veículos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 10.** Fornecer os veículos no prazo de até 16 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todo e qualquer veículo entregue em desacordo com o especificado neste termo ou sem condições de uso, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.
13. Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
14. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
16. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;
- 17 É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
18. Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecendo a legislação de trânsito em vigor.
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.
20. Atender a todos os prazos e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência para a prestação dos serviços sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, em especial sobre os prazos e condições dos itens nove e dez do termo de referência.
21. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
22. Responder integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
23. Não ceder ou transferir para terceiros os veículos do objeto de licitação.
24. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
25. Efetuar em até 48 horas a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
26. Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na Lei e no ato convocatório.
27. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
28. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
29. Submeter-se a fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
30. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.
31. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.
32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território do município de Parauapebas e região.



- 33.** Encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer notificação/multa de trânsito referente a utilização dos veículos pela contratada. A perda de prazo para a defesa administrativa, por culpa da contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.
- 34.** Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (MULTAS)

1 Caso a CONTRATADA receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

- 1.1. Caberá a contratada, em conformidade com o §2º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade por infrações relacionadas a condição do veículo de modo geral (prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, etc.);
2. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, exceto quando o condutor der causa, caso em que deverá a contratante ser comunicada para intermediar o pagamento da multa com o condutor infrator.
3. Antes de realizar o pagamento, o condutor infrator deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
4. O Pagamento da Multa será efetuado após esgotamento das instâncias recursais.
5. Nos casos em que o Contratante injustificadamente não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Parauapebas não elide ou diminui, de qualquer forma, a responsabilidade da contratada.

3 Quaisquer exigências inerentes ao fornecimento do objeto licitado deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.

4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem basicamente na verificação, por servidor previamente designado para tanto, acerca da conformidade da prestação/fornecimento dos serviços pela Contratada, com as especificações, prazos e demais condições definidas no termo de referência e no edital, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5 As decisões e providências que ultrapassarem as competências da fiscalização, designados pela Câmara Municipal de Parauapebas, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação do fornecimento/execução caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0101.01031.2004.2.002 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo,



Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur dica, Subelemento 3.3.90.39.14. Loc. De B. M veis de Outr. Natur. E Intang vel.

CL SULA D CIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1.1. Ap s o fornecimento dos ve culos a CONTRATADA apresentar  mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o, Certid o de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econ mica Federal; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justi a do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certid es Negativas de D bitos perante  s Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotoc pia autenticada no Setor Financeiro da C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquida o e pagamento, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente do fornecedor, at  o 10  (d cimo) dia  til contado da entrega dos documentos.

1.2. A C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, poder  recusar o pagamento se no ato da atesta o, os ve culos fornecidos n o estiverem de acordo com a especifica o apresentadas no objeto licitado;

1.3. A C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes  s multas ou indeniza es devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Preg o, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especifica es contidas no termo de refer ncia e da proposta apresentada pela contratada;

1.4. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento:

1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.6. A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

CL SULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL SULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n.  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratadas, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios; e

3. nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, exceto as supress es resultantes de acordo entre as partes.

CL SULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.1.3 apresentar documentação falsa, inclusive declarações;

1.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.6 Não mantiver a proposta injustificadamente;

1.1.7 Cometer fraude fiscal;

1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.9 falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.1.10 deixar de entregar documentação exigida para assinatura do contrato;

1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.2.1. - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2.2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.2.3. - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, órgão gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.2.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP.

1.2.5. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 1 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

1.3. As sanções de advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas concomitantemente à licitante contratada.

1.4 A Câmara Municipal de Parauapebas poderá efetuar descontos das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-CMP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93.
- 3.1 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 3.1.1 - devolução de garantia;
 - 3.1.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão
 - 3.1.3 - pagamento do custo da desmobilização
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2022-00001CMP, aos termos das propostas da CONTRATADA, e ao Termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes do fornecimento/execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, ____ / ____ / ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
C.N.P.J. nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA VENCEDORA
C.N.P.J. nº _____
CONTRATADA

1 _____

2 _____